



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Qualificação Profissional em Revisão de Textos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS N° 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto no V e XVI do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.003834.2016-19 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Qualificação Profissional em Revisão de Textos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

**ANEXO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
EM REVISÃO DE TEXTOS (ProQPRT)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Qualificação Profissional em Revisão de Textos (ProQPRT) tem por objetivos:

- I – propiciar aos estudantes do Curso de Licenciatura em Letras a Distância com habilitação em Língua Portuguesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) a oportunidade de atuar na área de revisão de textos;
- II – melhorar o desempenho desses estudantes em relação a suas atividades no curso e a seus compromissos para com o Instituto, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição;
- III – constituir uma política permanente que viabilize a qualificação em nível profissional dos estudantes do Curso de Letras a distância do IFPB;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no Estado da Paraíba, mediante a qualificação profissional dos estudantes.

Art. 2º Os objetivos do ProQPRT serão cumpridos por meio das seguintes ações:

- I – revisão linguístico-discursiva de textos produzidos pelos estudantes do Curso de Letras a distância do IFPB;
- II – análise e discussão dos textos reescritos após a interferência da revisão;
- III – revisão linguístico-discursiva e padronização do material didático de cursos a distância do IFPB;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

IV – revisão linguístico-discursiva de textos e documentos oriundos de demandas institucionais diversas, em especial, da Diretoria de Educação a Distância.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

Art. 3º A gestão do ProQPRT será realizada por um(a) servidor(a) do quadro permanente do IFPB, ocupante do cargo de revisor de textos, que assumirá a função de coordenador(a) do programa e será indicado(a) pelo Diretor de Educação a Distância por meio de portaria específica.

Art. 4º Cabe à Coordenação do programa:

I – instruir e orientar os estudantes participantes do programa, bem como coordenar e supervisionar as atividades exercidas por eles;

II – estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;

III – elaborar processo e executar o edital de seleção para ingresso dos estudantes no programa;

IV – Divulgar relatório anual de gestão do programa;

Parágrafo único. A gestão do programa dar-se-á por um período de dois anos, podendo, a critério da Diretoria de Educação a Distância, ser reconduzida por igual período ou mais.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 5º O ProQPRT disponibilizará cotas anuais de benefícios aos selecionados, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Administração.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, entende-se como beneficiário o estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Letras a Distância com habilitação em Língua Portuguesa (a partir do 5º período) do IFPB.

Art. 6º A Diretoria de Educação a Distância divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros e a quantidade de benefícios destinados ao programa, em cada exercício.

Art. 7º Cada benefício será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO**

Art. 8º O processo seletivo para ingresso no ProQPRT será divulgado em edital específico.

Parágrafo único. No edital do processo seletivo, constarão a quantidade de vagas, os requisitos e os critérios para ingresso no programa, em conformidade com este regulamento, observando a isonomia entre os estudantes do Curso de Letras a distância do IFPB.

**CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO**

Art. 9º Para ingressar no ProQPRT, o estudante deverá:

- I – estar regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Letras a Distância com habilitação em Língua Portuguesa do IFPB, a partir do 5º período;
- II – ter disponibilidade para exercer as atividades presencialmente junto com a Coordenação do programa ou em local específico indicado por esta;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

III – apresentar, quando solicitados, documentos, relatórios e informações pertinentes;

IV – não se encontrar afastado das atividades acadêmicas e não estar com a matrícula trancada.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. A participação do estudante no ProQPRT terá duração de seis meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite de dois anos, a critério da Coordenação do programa.

Art. 11. Para que a renovação ocorra, as seguintes condições devem ser atendidas:

I – desempenho satisfatório na execução das atividades solicitadas nos itens I a IV do Art. 2º deste regulamento;

II – cumprimento dos prazos exigidos na execução das atividades;

III – apresentação semestral de desempenho acadêmico, segundo os critérios de avaliação do Curso de Letras;

IV – permanência das condições estabelecidas no Art. 10 deste regulamento.

Parágrafo único. O desempenho de que trata o item I deste artigo será mensurado por meio de avaliação a ser realizada pela Coordenação do programa antes do término do prazo de participação do estudante.

Art. 12. O cancelamento da participação do estudante no programa poderá ocorrer, a qualquer momento, no caso de não cumprimento dos itens citados no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 13. O acompanhamento do ProQPRT será efetuado por meio da execução das atividades desempenhadas pelos estudantes na Diretoria de Educação a Distância, bem como pelos dados apresentados pela Coordenação do Curso de Letras e por outros instrumentos que a Coordenação do programa vier a implementar.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste documento, serão analisados e julgados pela Coordenação do programa e submetidos ao gestor máximo da Diretoria de Educação a Distância para os fins cabíveis.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB